

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024, de 27 de fevereiro de 2024

Altera os artigos 26 e 27, além do anexo IX da Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 1º - Os artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 822/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O regime normal de trabalho dos professores, obedecerá carga horária semanal de 22 horas semanais, sendo 1/3 (um terço) reservadas para horas de atividades.

§1º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto.”

“Art. 27. A carga horária dos pedagogos será de 22 (vinte e duas) horas semanais.”

Art. 2º - Fica alterado o anexo IX da Lei Municipal nº 822/2015, passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO IX

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Gerenciar as atividades de natureza pedagógica, administrativa, organizacional; promover a articulação escola/comunidade; e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

b) Descrição Analítica:

I - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/CIEJA, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - elaborar o plano de trabalho da direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

III - participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

IV - favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político - pedagógico;

V - possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

VI - prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII - implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII - acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos, frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

IX - buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

X - planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

XI - promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;

XII - coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

XIII - promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

XIV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folha de frequência;

b) fluxo de documentos de vida escolar;

c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) fluxo de documentos de vida funcional;

e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.

XV - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) adotando medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.

XVI - gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

XVII - delegar atribuições, quando se fizer necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

** Carga horária semanal de 44 horas.*

** Recrutamento: Livre nomeação, a critério do Poder Executivo.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

** Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.*

** Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

** Idade: Mínima: 18 anos.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 012/2024, o qual tem o objetivo específico adequar e atualizar a redação dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 822/2015, para fins de melhor compreensão do texto normativo e adequação a legislação a de outros entes federados. Ademais, os parágrafos 1º e 2º do artigo 27, antes da alteração proposta por este projeto de lei, estão inseridos em artigo não adequado ao seu teor.

Também através do presente Projeto de Lei, estamos propondo a majoração da carga horária de Diretor, que anteriormente era de 22 horas semanais, e através do presente projeto de lei, passa a ser 44 horas semanais. Entendemos ser justificável esta alteração, em decorrência do turno integral adotado nas escolas municipais, necessitando a presença e atividades do Diretor por 44 horas semanais.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 27 de fevereiro 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal